



nuclín

70
ano XXI
MAIO
2014

..... **INFORMATIVO DO NUCLEOS**



ESPECIAL EMPRÉSTIMOS

Novas regras a partir de 19 de maio de 2014

Nucleos abre carteira de empréstimos para participantes ativos da INB e Nuclep

Em novembro de 2010, considerando a elevada inadimplência dos mutuários empregados da INB e da Nuclep com relação ao pagamento das parcelas de empréstimos devidas ao Nucleos, foi fechada a carteira para a concessão de novos empréstimos aos participantes ativos destas patrocinadoras. Desde então, com vistas à recuperação de créditos, o Instituto passou a adotar diversas medidas – como a inscrição do nome dos inadimplentes no cadastro de proteção ao crédito, reuniões nas patrocinadoras com os participantes inadimplentes, buscando equacionar a dívida, e, por fim, após o esgotamento de todas as possibilidades administrativas de negociação, o ajuizamento de ações judiciais.

Com a adoção dessas medidas e a criação de novas regras, reabriremos a carteira de empréstimos aos empregados das patrocinadoras INB e Nuclep, o que acontecerá a partir do dia 19 de maio de 2014.

É preciso observar que as regras e os procedimentos mudaram e são específicos para os participantes ativos das patrocinadoras INB e Nuclep. Nesta edição do Nuclin, publicamos a descrição detalhada deste novo processo de concessão de empréstimos. Recomendamos, portanto, a leitura atenta do respectivo material. E, em caso de dúvidas, não hesitem em procurar o setor de atendimento do Nucleos.

A Diretoria Executiva



Canais de atendimento

Para obter esclarecimentos adicionais, entre em contato com o Nucleos.

Horário de Atendimento:

Das 8 às 17 horas (de segunda a sexta-feira)

Telefones:

(21) 2173-1492 | (21) 2173-1493
(21) 2173-1410 | 0800-0241997

Site:

www.nucleos.com.br

E-mail:

atendimento@nucleos.com.br

EXPEDIENTE

NUCLIN

Publicação do Nucleos -
Instituto de Seguridade Social
Av. República do Chile, 230 - 15º andar
Ala Sul - Centro - 20031-919
Rio de Janeiro - RJ - www.nucleos.com.br

Coordenação

Comunicação Nucleos - PR
comunicaçãonucleos@nucleos.com.br

Conselho Deliberativo

André Ribeiro Mignani
Presidente

Conselheiros Titulares

Paulo César da Rocha Dantas
André Luiz Fernandes de Almeida
Hermínio de Aguiar Caldeira
Nelson Ramos Nogueira Filho
Carlos Fernandes

Diretoria Executiva

Norman Victor Walter Hime
Presidente
Luiz Claudio Levy Cardoso
Diretor Financeiro
Paulo Sérgio Poggian
Diretor de Benefícios

Tiragem: 4.800 exemplares
Distribuição Gratuita

Jornalista Responsável:

Ricardo Largman
Reg. MTB 18.288





CADERNO ESPECIAL SOBRE EMPRÉSTIMOS

Os empréstimos que serão concedidos a partir do dia 19 de maio de 2014 observam os instrumentos e regras a seguir publicadas. Disponibilizamos, também, um passo a passo que ajuda os participantes a entender o novo processo de concessão.

ÍNDICE

Página

4

Instrução
Normativa

Página

7

Cláusulas
Gerais

Página

12

Passo a
Passo

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2014, DE 31 DE MARÇO DE 2014

I. OBJETIVO

1. Esta Instrução Normativa visa disciplinar as operações do Programa de Empréstimos aos participantes ativos empregados das patrocinadoras Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB e Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP (“MUTUÁRIOS”), definindo os procedimentos para a análise e concessão de empréstimos e os encargos contratuais.

II. REQUISITOS

2. É elegível para a concessão de empréstimo o participante que preencher os seguintes requisitos:

- a) possuir, no mínimo, um ano de vinculação ao plano de benefícios administrado pelo NUCLEOS;
- b) estiver plenamente adimplente com suas obrigações perante o NUCLEOS;
- c) não possuir restrições nos cadastros de proteção ao crédito;
- d) não se encontrar em litígio contra o NUCLEOS decorrente de contrato de empréstimo celebrado anteriormente;
- e) não se encontrar em fase de cumprimento de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, celebrado durante o curso de ação judicial movida pelo NUCLEOS para reaver crédito de empréstimo concedido anteriormente;
- f) comprovar capacidade de pagamento;
- g) possuir conta bancária no Banco do Brasil S.A. ou no Banco Santander (Brasil) S.A.;
- h) não se encontrar em gozo de auxílio doença ou licença sem vencimentos;
- i) aderir às disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato do Programa de Empréstimos aos participantes ativos empregados das patrocinadoras Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP (ANEXO), registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro – RJ.

2.1. Considera-se plenamente adimplente, para fins do disposto do item 2, letra b, o participante que estiver em dia com todas as suas contribuições para o plano de benefícios administrado pelo NUCLEOS ou eventuais parcelas de empréstimos.

2.2. Considera-se capacidade de pagamento, para fins do disposto no item 2, letra f, o valor máximo mensal que o participante dispõe para ser utilizado como prestação do empréstimo. Este valor corresponde à metade da margem consignável informada em contracheque, calculada de acordo com o disposto na legislação aplicável.

2.2.1. Para comprovação da capacidade de pagamento, referida no item 2, letra f, deve ser apresentada cópia dos 3 (três) últimos contracheques.

3. O participante que possuir empréstimo concedido nos termos desta Instrução Normativa poderá ainda solicitar renovação ou refinanciamento, desde que observada a carência de no mínimo 3 (três) meses contados do pagamento da prestação inicial e o atendimento aos requisitos previstos no item 2 acima.

3.1. Entende-se por renovação, nos termos desta Instrução Normativa, a operação por meio da qual o participante obtém nova concessão de empréstimo com a consequente liquidação do saldo devedor original.

3.2. Entende-se por refinanciamento, nos termos desta Instrução Normativa, a operação por meio da qual é modificado, a pedido do participante, o valor da prestação mensal de empréstimo por ele tomado, em função do saldo devedor remanescente, e/ou do número de prestações faltantes.

III. LIMITES

4. O limite máximo de empréstimo será fixado observando a capacidade de pagamento, podendo corresponder a uma vez a remuneração ou o valor passível de resgate, o que for maior.

4.1. Considera-se valor passível de resgate, para os fins desta Instrução Normativa, o valor líquido da reserva constituída pelas contribuições pessoais vertidas pelo participante ao plano de benefícios, apurado após o desconto do imposto de renda e da taxa de administração.

4.2. A remuneração, para os fins desta Instrução Normativa, é a soma das seguintes parcelas:

- a) salário base mensal;
- b) gratificação do cargo de confiança;
- c) adicional por tempo de serviço;
- d) complemento do piso salarial.

5. O limite mínimo de empréstimo, renovação ou refinanciamento é de 1 (um) salário mínimo e meio.

IV. ENCARGOS FINANCEIROS

6. Os encargos financeiros são os seguintes:

- a) taxa diária de juros: de 0,0187958352162898%, com base no ano comercial;
- b) atualização monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE), com defasagem de dois meses de ocorrência (a transformação em índice diário terá como base o ano comercial);
- c) Fundo de Liquidez (FL): taxa diária de 0,0099855284533712%, aplicada sobre o saldo devedor e com base no ano comercial. É uma provisão para quitação de valores inadimplentes;
- d) Fundo de Quitação por Morte (FQM): é uma provisão para quitação da dívida vincenda em caso de falecimento do participante, considerando-se a taxa diária de 0,00199942022802713%, com base no ano comercial, cobrada sobre o saldo devedor;
- e) Taxa de Administração: 1% sobre o valor total do empréstimo, no ato da concessão ou da renovação ou do refinanciamento. É destinada à cobertura dos custos operacionais e administrativos da carteira

de empréstimos, na forma da Resolução CMN nº 3.792, de 24/09/2009, e cobrada no ato da concessão, renovação ou refinanciamento; e

f) Imposto sobre Operações Financeiras: alíquotas incidentes nos termos da legislação vigente na data da concessão.

6.1. Ano comercial, para os fins desta Instrução Normativa, é o período de tempo em que se considera que o ano tem 360 (trezentos e sessenta) dias e cada mês 30 (trinta) dias, indistintamente.

V. PRAZOS

7. As solicitações de empréstimos deverão ser formuladas em até 10 (dez) dias úteis antes das datas estipuladas para disponibilização dos recursos, na forma desta Instrução Normativa.

8. Os empréstimos concedidos terão seus valores disponibilizados no décimo e no último dia útil de cada mês, a critério da área responsável pela concessão.

9. O prazo para a amortização das parcelas de empréstimo é de, no máximo, 60 (sessenta) meses.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Permanece em vigor a Instrução Normativa nº 1, de 25/01/2012, que disciplina as operações de empréstimos aos participantes ativos empregados da Eletrobrás Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR e do NUCLEOS – Instituto de Seguridade Social, assistidos, autopatrocinados e participantes em benefício proporcional diferido, aplicável também aos empregados da INB e NUCLEP que obtiveram empréstimos com base nas referidas normas.

11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.



ANEXO

DAS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DO PROGRAMA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES ATIVOS EMPREGADOS DAS PATROCINADORAS INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. – INB E DA NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP

CLÁUSULAS GERAIS que regem o **CONTRATO DO PROGRAMA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES ATIVOS EMPREGADOS DAS PATROCINADORAS INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. – INB E DA NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP**, tendo de um lado o **NUCLEOS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL**, entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.022.727/0001-30, com sede na Av. República do Chile, nº 230, 15º andar, Ala Sul, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **NUCLEOS**, e, de outro, o **MUTUÁRIO**, indicado e qualificado no termo de adesão, resolvem celebrar o presente Contrato, com observância das presentes Cláusulas Gerais, registradas no Cartório de Títulos e Documentos na Comarca do Rio de Janeiro – RJ.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dos Requisitos

O **NUCLEOS** concederá empréstimo ao **MUTUÁRIO**, observadas todas as condições de sua efetivação, renovação ou refinanciamento previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. O **MUTUÁRIO** declara-se ciente de que a liberação do crédito solicitado fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) possuir, no mínimo, um ano de vinculação ao plano de benefícios administrado pelo **NUCLEOS**;
- b) estiver plenamente adimplente com suas obrigações perante o **NUCLEOS**;
- c) não possuir restrições nos cadastros de proteção ao crédito;
- d) não se encontrar em litígio contra o **NUCLEOS** decorrente de contrato de empréstimo celebrado anteriormente;
- e) não se encontrar em fase de cumprimento de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, celebrado durante o curso de ação judicial movida pelo **NUCLEOS** para reaver crédito de empréstimo concedido anteriormente;
- f) comprovar capacidade de pagamento;
- g) possuir conta bancária no Banco do Brasil S.A. ou no Banco Santander (Brasil) S.A.;
- h) não se encontrar em gozo de auxílio doença ou licença sem vencimentos; e
- i) disponibilidade de recursos pelo **NUCLEOS**, na forma da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dos Procedimentos para a Concessão do Empréstimo

A concessão do empréstimo dar-se-á mediante solicitação do **MUTUÁRIO**, que ciente do limite de crédito disponível, deverá preencher formulário próprio, indicando o valor que pretende obter a título de empréstimo e o número de prestações.

Parágrafo primeiro. O formulário é disponibilizado na página eletrônica do **NUCLEOS**, por correio eletrônico, na sede do **NUCLEOS** ou pelos representantes do **NUCLEOS** nas patrocinadoras.

Parágrafo segundo. O **MUTUÁRIO** reconhece o lançamento realizado, por ordem do **NUCLEOS**, a crédito de sua conta corrente como prova da efetivação da concessão ou renovação do empréstimo.

Parágrafo terceiro. O **MUTUÁRIO** fica ciente de que todas as ligações telefônicas mantidas entre ele e o **NUCLEOS**, relacionadas com a solicitação do empréstimo, poderão ser gravadas, constituindo-se meio de prova judicial ou extrajudicial.

Parágrafo quarto. O **MUTUÁRIO** declara-se ciente de que os créditos serão efetuados, obrigatoriamente, na conta corrente de sua titularidade, mantida junto ao Banco do Brasil S.A. ou ao Banco Santander (Brasil) S.A., e previamente cadastrada no **NUCLEOS**.

Parágrafo quinto. O **MUTUÁRIO**, em caso de arrependimento ou discordância, poderá desistir da solicitação do crédito que lhe foi concedido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a disponibilização do crédito em conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Encargos Financeiros, Taxas e Impostos

Incidirão sobre o valor total do empréstimo, renovação e/ou refinanciamento juros, taxa para constituição de Fundo para Quitação por Morte (FQM) relativas às obrigações vincendas, taxa para constituição de fundo de inadimplência e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), informados ao **MUTUÁRIO** no ato da solicitação do empréstimo, renovação e/ou refinanciamento, por intermédio dos canais de acesso ao crédito e nos meios de comunicação do **NUCLEOS**.

Parágrafo único. Será cobrada taxa de administração para cada operação de empréstimo, cujo valor e forma de cobrança serão informados ao **MUTUÁRIO** no ato da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA

Da Atualização do Saldo Devedor e das Prestações

O saldo devedor e as prestações do empréstimo serão atualizados mensalmente com base nos critérios e encargos contratados, utilizando-se o critério “*pro-rata temporis*” nas amortizações e na liquidação da dívida.

CLÁUSULA QUINTA

Das Prestações Mensais

O pagamento do empréstimo e respectivos encargos financeiros serão efetuados mediante prestações mensais e sucessivas, cobradas através de consignação em folha de pagamento na data do crédito dos proventos dos participantes do **NUCLEOS**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao crédito do empréstimo.

Parágrafo primeiro. Os descontos das prestações ocorrerão na folha de pagamento do **MUTUÁRIO** ou, na impossibilidade da efetivação da consignação, através de débito automático em conta corrente, obrigando-se o **MUTUÁRIO**, para tanto, a manter saldo suficiente para quitação do montante correspondente.

Parágrafo segundo. O **MUTUÁRIO**, desde logo, autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, para todos os efeitos legais e contratuais, o desconto em folha de todo e qualquer valor decorrente das obrigações ora assumidas, bem como que o Banco do Brasil S.A. ou o Banco Santander (Brasil) S.A., mediante pedido do **NUCLEOS**, efetue o débito em sua conta corrente de todo e qualquer valor decorrente das obrigações assumidas, podendo inclusive bloquear e/ou utilizar o saldo de qualquer outra conta, aplicações financeiras e/ou qualquer crédito de sua titularidade, em qualquer unidade do banco depositante, para liquidação ou amortização das obrigações assumidas no presente contrato.

Parágrafo terceiro. Na impossibilidade do desconto da prestação em folha de pagamento ou débito em conta corrente do Banco do Brasil S.A. ou do Banco Santander (Brasil) S.A., poderá o **NUCLEOS**, a seu critério, emitir boleto de cobrança bancária para o pagamento das prestações.

Parágrafo quarto. Na hipótese de rompimento do vínculo empregatício do **MUTUÁRIO** com a Patrocinadora e manutenção da filiação ao **NUCLEOS**, obriga-se o **MUTUÁRIO** a pagar as prestações, nas épocas próprias, através de boleto de cobrança bancária.

Parágrafo quinto. Na hipótese de cancelamento da inscrição no plano de benefícios com a manutenção do vínculo empregatício junto à Patrocinadora, o **NUCLEOS** poderá, a seu critério, continuar debitando na folha de pagamento do **MUTUÁRIO** as prestações mensais devidas.

Parágrafo sexto. Na hipótese do exercício da opção pela portabilidade, obriga-se o **MUTUÁRIO** a quitar o empréstimo contratado junto ao **NUCLEOS** antes da transferência dos seus direitos creditórios para outra entidade de previdência ou seguradora.

Parágrafo sétimo. O **MUTUÁRIO** que eventualmente não tiver a prestação do empréstimo descontada em folha de pagamento, debitada em conta corrente ou que não receber o correspondente boleto de cobrança bancária, fica obrigado a entrar em contato com o **NUCLEOS** para efetuar o pagamento da prestação no prazo pactuado.

CLÁUSULA SEXTA

Da Amortização e Liquidação Antecipada

A liquidação ou amortização do saldo devedor poderá ser solicitada pelo **MUTUÁRIO** a qualquer tempo e será processada pelo **NUCLEOS** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo valor atualizado até a data do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Renovação e do Refinanciamento

O **MUTUÁRIO** poderá renovar ou refinar o empréstimo, mediante solicitação pelos meios previstos na Cláusula Segunda, desde que observadas as condições estabelecidas na Cláusula Primeira.

Parágrafo único. No caso de renovação do empréstimo, fica o **NUCLEOS** autorizado a promover, na data do crédito, a liquidação do saldo devedor do empréstimo concedido anteriormente, efetuando o crédito da nova solicitação pela diferença entre o saldo devedor anterior e o crédito solicitado, descontando os encargos previstos na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA Do Resíduo do Saldo Devedor

Eventual resíduo de saldo devedor existente ao final do prazo inicialmente contratado deverá ser quitado juntamente com a última prestação.

CLÁUSULA NONA Do Inadimplemento

A falta de pagamento de qualquer das prestações importará no inadimplemento da obrigação.

Parágrafo primeiro. Mantido o inadimplemento por período superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data do vencimento, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Nas hipóteses previstas nas Cláusulas Quinta, parágrafo sexto, e Décima Primeira, parágrafo terceiro, o vencimento antecipado da dívida dar-se-á imediatamente, ficando o **NUCLEOS** autorizado a adotar as medidas cabíveis com vistas ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

Parágrafo primeiro. No caso de inadimplemento, incidirão correção monetária, juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), a contar da data do inadimplemento, e multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível na data de seu pagamento, sobre o valor total em atraso e, na liquidação da operação, sobre o montante do saldo devedor.

Parágrafo segundo. Na hipótese de inadimplemento, o **MUTUÁRIO** autoriza o **NUCLEOS** a divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao empréstimo a empresas de cobrança e/ou advogados contratados, para fins de cobrança extrajudicial e/ou judicial, podendo, inclusive, incluí-lo em cadastro de restrição ao crédito.

Parágrafo terceiro. Em caso de procedimento judicial, o **MUTUÁRIO**, além do principal e encargos financeiros, arcará com as custas processuais e despesas com advogados, decorrentes da atuação do **NUCLEOS** em juízo, com valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o total da dívida atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Cessão de Créditos em Garantia

Fica o **NUCLEOS** autorizado a ceder, transferir, caucionar ou dar em penhor, a qualquer tempo, os direitos de crédito oriundos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Utilização das Contribuições Pessoais e das Verbas Rescisórias e do Pagamento de eventual Saldo Remanescente

Nos termos da legislação aplicável, as contribuições pessoais vertidas pelo **MUTUÁRIO** ao plano de benefícios administrado pelo **NUCLEOS**, garantem o pagamento de empréstimos.

Parágrafo primeiro. O **MUTUÁRIO** autoriza o **NUCLEOS**, neste ato, de forma expressa e irrevogável, na hipótese de rompimento do vínculo empregatício com a Patrocinadora e cancelamento da inscrição no plano de benefícios, a utilizar suas contribuições pessoais vertidas para o plano de benefícios, para a liquidação dos empréstimos contratados.

Parágrafo segundo. Caso o montante das contribuições pessoais do participante seja insuficiente para quitação do saldo devedor do empréstimo, fica a Patrocinadora autorizada, desde já, a debitar da rescisão do contrato de trabalho do **MUTUÁRIO** o valor remanescente das obrigações contraídas.

Parágrafo terceiro. Havendo saldo remanescente, obriga-se o **MUTUÁRIO** a quitar o empréstimo contratado junto ao **NUCLEOS** no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Da Alteração Contratual

Quaisquer alterações promovidas nas Cláusulas Gerais deste Contrato serão comunicadas ao **MUTUÁRIO** e disponibilizadas na página eletrônica do **NUCLEOS** (www.nucleos.com.br), com a averbação no Registro de Títulos e Documentos, tornando-se eficazes para todas as contratações que se fizerem após a data da averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Das Informações Cadastrais

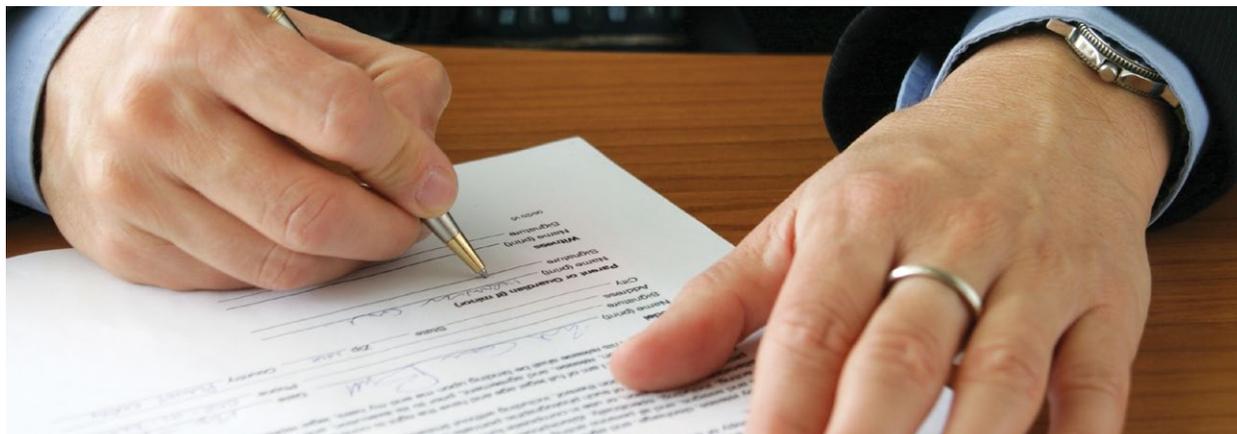
Obriga-se o **MUTUÁRIO** a manter atualizado o seu endereço residencial e eletrônico, se houver, para correspondência. Caso não seja comunicada a mudança de endereço, serão considerados recebidos, para todos os efeitos, os avisos, cartas, comunicações e outras correspondências, enviados por meio eletrônico e/ou impresso para o último endereço cadastrado no **NUCLEOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Das Disposições Gerais

Qualquer tolerância por parte do **NUCLEOS**, pelo não cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste Contrato, será considerada mera liberalidade, não constituindo novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Do Foro e Registro

Fica facultado ao **NUCLEOS** optar pelo Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ou pelo Foro do domicílio do **MUTUÁRIO**, para propor eventual ação decorrente do presente Contrato.



Passo a Passo

1

Primeiro Passo:

Leia atentamente a Instrução Normativa 001/2014 e seu anexo (Das Cláusulas Gerais do Contrato do Programa de Empréstimos aos Participantes Ativos Empregados das Patrocinadoras Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – Nuclep), registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, sob o nº 3778195-1850322.

Em caso de dúvidas, entre em contato com nosso setor de atendimento para saná-las.

Caso não tenha dúvidas e esteja de acordo com as condições contratuais, observe o segundo passo.

2

Segundo Passo:

Leia atentamente as disposições do Termo de Adesão a Instrução Normativa 001/2014 e seu anexo (Das Cláusulas Gerais do Contrato do Programa de Empréstimos aos Participantes Ativos Empregados das Patrocinadoras Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – Nuclep), registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, sob o nº 3778195-1850322, também disponível no portal do Nucleos (www.nucleos.com.br).

Em caso de dúvidas, entre em contato com nosso setor de atendimento para saná-las.

Caso não tenha dúvidas e esteja de acordo com as disposições, preencha o Termo de Adesão. Você poderá optar por entregá-lo pessoalmente na sede do Nucleos, caso em que é dispensado o reconhecimento de firma pelo Cartório de Notas. Caso opte por enviar o termo por correio ou portador, sua assinatura deverá ser acompanhada do reconhecimento de firma pelo Cartório de Notas. Alertamos que, em todos os casos, há necessidade de duas testemunhas com a devida identificação (não é necessário o reconhecimento de firma das testemunhas). Após ter lido, preenchido e entregue o Termo de Adesão, observe o terceiro passo.

3

Terceiro Passo:

Cumpridas as formalidades dos passos anteriores, você está apto a formular sua solicitação do empréstimo, que, como disposto nas Cláusulas Gerais que regem o Contrato do Programa de Empréstimos aos Participantes Ativos Empregados das Patrocinadoras Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – Nuclep, será objeto de avaliação pelo nosso setor de concessão.

Assim, leia atentamente as disposições do formulário de solicitação de empréstimo, também disponível no portal do Nucleos (www.nucleos.com.br).

Em caso de dúvidas, entre em contato com nosso setor de atendimento para saná-las.

Caso não tenha dúvidas e esteja de acordo com as disposições, preencha o formulário.

Antes de entregar o formulário na sede do Nucleos, reflita sobre sua decisão em obter o empréstimo e tenha certeza de que é a melhor opção para você neste momento.

Certo de sua opção pelo empréstimo oferecido pelo Nucleos, ciente e de acordo com as regras e encargos contratuais, entregue ou envie o formulário, juntamente com a cópia dos contracheques dos últimos três meses; Lembre-se, ainda, de que a área de concessão de empréstimos irá avaliar sua solicitação de empréstimo e, se for o caso, solicitar novos documentos. A simples entrega do formulário de solicitação não implica na obrigatoriedade de concessão do empréstimo.

Depois de entregue o formulário, você poderá desistir da solicitação no prazo de até 48 horas, antes da data prevista para a disponibilização do crédito em conta-corrente, sem qualquer custo. Para tanto, deverá formalizar por escrito sua desistência.

4

Quarto Passo:

Após parecer favorável da área de concessão, o empréstimo será concedido observado o cronograma disponibilizado no portal do Nucleos (www.nucleos.com.br). As solicitações de empréstimos deverão ser formuladas em até 10 (dez) dias úteis antes das datas estipuladas para disponibilização dos recursos, conforme disposto nas Cláusulas Gerais que regem o Contrato do Programa de Empréstimos aos Participantes Ativos Empregados das Patrocinadoras Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – Nuclep.